

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO
SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.569, DE 2006.**

O SR. CARLOS ABICALIL (PT-MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 7.569, de 2006, de autoria do Poder Executivo, modifica a composição e as atribuições da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Como já foi mencionado pelo Relator da Comissão de Trabalho, volta na forma de substitutivo do Senado, que aperfeiçoa o texto que aprovamos na Câmara dos Deputados. No entanto, não o modifica no mérito.

Nesse sentido, as mudanças feitas pelo ilustre Relator do Senado Federal incluem a explicitação da forma como se dará a elaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES e cada um dos entes federados através de convênios exclusivamente com instituições de ensino superior.

Com essa modificação, ficam dirimidas as dúvidas levantadas de que, porventura, a CAPES viesse a ser, ela mesma, a instituição formadora.

O substitutivo, além disso, prevê que o Estatuto da CAPES deverá dispor sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Técnicos Científicos de Educação Superior e — a novidade — do Conselho Técnico Científico da Educação Básica, e sobre a revisão anual das atividades relativas à educação básica, que foi introduzida por esse projeto.

O substitutivo confirma o texto da Câmara no que se refere ao fato de as reuniões deliberativas serem públicas e ressalva que as sessões para apreciação de matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade sejam previamente justificadas.

Cabe ressaltar a exigência de que os cargos de direção e assessoramento previstos no projeto e criados por ele sejam ocupados preferencialmente por servidores efetivos da própria CAPES.

Essas mudanças, portanto, como já afirmamos, aperfeiçoam o texto originário da Câmara. Assim, nosso voto é pela aprovação do substitutivo do Senado Federal.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.569-C, DE 2.006

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Carlos Abicalil

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 7659-C, de 2.006 que modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei N.º 8.405, de 9 de janeiro de 1.992 e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2.006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 7569, de 2.006, de autoria do Poder Executivo modifica as competências e a estrutura da Fundação Coordenação de Pessoal do Ensino Superior, foi aprovado nesta Casa e no Senado Federal recebeu emendas que resultaram em novo substitutivo.

Este relator foi designado para oferecer parecer pela Comissão de Educação e Cultura

Voto do Relator

O substitutivo do Senado Federal aperfeiçoa o texto aprovado nesta Casa sem, no entanto, modificá-lo no mérito.

As mudanças feitas pelo ilustre relator do Senado Federal incluem a explicitação da forma como se dará a colaboração entre a CAPES e os entes federados através de convênios exclusivamente com as instituições de ensino superior. Com esta redação ficam



F4E224EF41

Handwritten signature/initials



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dirimidas dúvidas levantadas de que a CAPES poderia transformar-se em instituição de ensino.

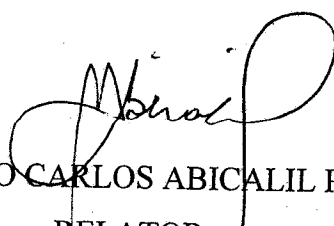
O substitutivo prevê a que o Estatuto da CAPES disporá sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Técnico Científicos da Educação Superior e da Educação Básica e sobre a revisão anual das atividades relativas à Educação Básica.

O substitutivo do Senado Federal confirma o texto da Câmara dos Deputados no que se refere a ao fato das reuniões deliberativas do Conselho Técnico Científico serem públicas, no entanto, ressalva que as sessões para apreciação de matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade, previamente justificado.

Cabe ressaltar a exigência de que os cargos de Direção e Assessoramento serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos da CAPES.

Estas são mudanças que, como já afirmamos anteriormente, aperfeiçoam o texto originário desta Casa e, assim, nosso voto é pela aprovação do substitutivo do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de junho, de 2.007


DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT
RELATOR



F4E224EF41